

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER
FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
TENIS DE MESA E C.A.R. DA SILVA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

C.A.R. DA SILVA, com nome fantasia Ponto C Comunicação e Estratégia, com sede na Vicente Pólito, 87, Vila Madalena, SÃO PAULO – SP – CEP: 05433-050, inscrita no CNPJ sob o nº 43.250.467/0001-00 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de criação de marca e design para artes, infográficos e outros tipos para o tênis de mesa paralímpico, Seleção Brasileira e competições nacionais de tênis de mesa, obedecendo manual de marcas da CBTM

CLÁUSULA SEGUNDA – Das especificações

2.1 Os serviços a serem contratados compreendem as seguintes atividades a serem realizadas pela empresa que vier a ser contratada:

✓ Atualização do Guia do Tênis de Mesa Paralímpico, semestralmente, com resultados e tabelas.

✓ Diagramar newsletter institucional da CBTM em três línguas (português, inglês e espanhol), em formato atrativo para quem conhece o tênis de mesa e para quem ainda não é próximo do universo deste esporte, destacando a vertente paralímpica.

✓ Criar (design) artes, infográficos e outros conteúdos visuais para o tênis de mesa paralímpico.

2.2. A CONTRATADA se compromete a atingir as seguintes metas:

- Atualizar 2 guias da CBTM por ano (texto, fotografia e design);
- Diagramar 1 newsletter institucional com destaque do tênis de mesa paralímpico da CBTM por mês em português, inglês e espanhol;
- Design para o TMB Platinum por ano: mínimo de 60 materiais gráficos; mínimo de 8 artes de campees paralímpicos; mínimo de 8 artes “caminho para o título”;
- Mínimo de 16 artes “confrontos semifinais”; mínimo de 8 artes “confrontos finais”; mínimo 8 artes “resultados semifinais e finais”;

- Projeto gráfico e/ou vinhetas para transmissões de eventos CBTM. Todas as etapas com transmissão do canal CBTM e/ou parceiro (placar, miniatura no YouTube, tela de intervalo, vinheta de chaveamento, tela de confronto etc.) exclusivamente do tênis de mesa paralímpico;
- Mínimo de 12 artes “ranking nacional” paralímpico por ano;
- Mínimo de 12 artes “ranking mundial paralímpico” por ano;
- Mínimo de 40 artes “resultados de eventos da seleção brasileira paralímpica” por ano (pode variar conforme quantidade de eventos);
- Mínimo de 30 artes “medalhas/títulos eventos internacionais e seleção brasileira paralímpica” por ano (pode variar conforme medalhas conquistadas por brasileiros);
- Mínimo de 30 montagens de marcas em eventos internacionais Fator 20 ou Fator 40 por ano;
- Mínimo de 30 artes para abertura de eventos paralímpicos por ano (número pode variar de acordo com a quantidade de eventos);
- Cerca de 60 artes para apoio ao TMB Challenge por ano (dependendo da demanda e quantidade de eventos) de destaque dos paraolímpicos nos eventos;
- Cerca de 60 artes para cursos por ano (dependendo da quantidade de cursos e materiais lançados) especificamente do tênis de mesa paralímpico (curso de classificação funcional, treinamentos específicos do paralímpico entre outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE E DISPONIBILIDADE

3.1. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar uma equipe que fará parte de uma mesa de comunicação multidisciplinar que estará disponível exclusivamente para a CBTM, compondo os trabalhos com as demais áreas da CBTM e registrando os planos de ação, metas, medições, processos e procedimentos em plataforma disponibilizada pela CBTM, além de participar de reuniões periódicas com a equipe da Confederação.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

4.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;

(c) Estabelecer diretrizes a serem seguidas pela CONTRATADA, vedando à adoção de qualquer estratégia ou medida que envolva a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, não definida ou aprovada.

(d) Designar a pessoa que a representará junto à CONTRATADA.

(e) Aprovar previamente todas as ações/respostas externas, como posicionamentos oficiais, releases etc.

(f) A promoção de qualquer evento ou atividade que envolva despesas para a CONTRATANTE somente poderá ser realizada após prévia e expressa aprovação da CONTRATADA.

(g) Disponibilizar a CONTRATADA informações e contatos que possam contribuir com os objetivos do presente contrato.

(h) Contratar e disponibilizar instrumentos e ferramentas para efetiva realização do escopo de trabalho como: fotógrafos, videomakers, jornalistas, ferramenta para disparo de release.

(i) Avisar à CONTRATADA com antecedência de pelo menos 60 (sessenta dias), caso haja necessidade de emissão de visto para os jornalistas dessa, para realização da cobertura "in loco" de eventos internacionais. A responsabilidade pela solicitação do visto e todos os custos para sua emissão será de responsabilidade de cada jornalista ou pessoa envolvida no rol dos prestadores de serviços da CONTRATADA.

(j) Arcar com as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos colaboradores da empresa que vier a ser CONTRATADA para viagens fora da cidade-sede em eventos internacionais e nacionais do tipo TMB Platinum.

4.1.1. As mesmas condições logísticas definidas pela CONTRATANTE para a comissão organizadora dos eventos se aplicarão à CONTRATADA, havendo sempre o alinhamento entre ambas, no sentido de prover condições suficientes para a execução do seu trabalho, tais como, passagem, hospedagem e alimentação, durante a execução dos eventos produzidos, conforme abaixo:

(a) MEIO DE TRANSPORTE

- O meio de transporte a ser disponibilizado para deslocamentos dos colaboradores da empresa CONTRATADA obedecerá ao previsto no plano de trabalho, que será realizado de acordo com os recursos disponíveis;
- O transporte será, normalmente, rodoviário em deslocamentos dentro do Estado onde fica localizado à sede da empresa, assim como para deslocamentos para Estados limítrofes e, podendo ser aéreo em caso de deslocamentos para Estados que não façam limite com o Estado da sede da CONTRATADA.

(b) ALIMENTAÇÃO DURANTE O EVENTO

- A cobertura de almoço e jantar será da mesma forma como é aplicada e disponibilizada para a equipe de eventos. O café da manhã sempre estará embutido na diária do hotel. Caso haja algum imprevisto e o prestador de serviços tenha que ficar além do horário em que foi servido o jantar, devendo antes, avisar à Gerência Geral de Operações e Relações Externas, sobre

tal situação, ele será reembolsado, até o limite de R\$ 45,00 pela refeição, mediante a apresentação do recibo e/ou nota fiscal, após o fim do evento, no retorno à sede.

c) HOSPEDAGEM

- Para fins de hospedagem, as diárias contratadas pela CBTM cobrirão todos os dias necessários, devendo o prestador da CONTRATADA realizar o “check out” na mesma data e horário dos colaboradores da CBTM e demais pessoas envolvidas no evento, se necessário deixando as malas no depósito do hotel ou quarto pré-definido.

d) TRANSFER

- Sempre haverá meio de transporte previsto para toda equipe durante o evento, devendo a Gerência da área alinhar com a assessoria de imprensa, os melhores horários, para chegadas e partidas diárias hotel x ginásio x hotel, não havendo recurso previsto para pagamento de taxi avulso, já que existe uma estrutura logística de transfer interno que é disponibilizada para todos;
- Em casos excepcionais, como necessidade da permanência do prestador de serviços da CONTRATADA, por mais tempo no ginásio, fora do controle de transfer previsto, poderá ser utilizado taxi, desde que autorizado pela Gerência, devendo ser apresentado o recibo correspondente, quando do seu reembolso, após o fim do evento, na sede da CBTM.

(e) TAXI PARA O AEROPORTO

- O uso de taxi pela CONTRATADA para deslocamentos da imprensa nos trajetos de ida/retorno ao aeroporto só será autorizado pela Gerência de Operações e Relações Externas caso seja em horário impróprio ou casos excepcionais, visto que atualmente existem ônibus que desembarcam passageiros na parte interna do Aeroporto do Galeão/Tom Jobim. Assim, deverá priorizar o uso destes meios de transporte, caso não seja possível, será autorizado uso do táxi e o reembolso, nos limites definidos abaixo:

Voos SDU – até R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Voos GIG – até R\$ 60,00 (sessenta reais)

- Os deslocamentos da imprensa nos trajetos de ida ou retorno à rodoviária serão suportados e reembolsados pela CONTRATANTE, no limite de até R\$40,00 (quarenta reais).

(f) SEGURO VIAGEM

- Em viagens internacionais, a CBTM se responsabiliza a contratar seguro-viagem para o colaborador da CONTRATADA que for designado a fazer a cobertura “in loco”.

4.1.2. Qualquer despesa utilizada pela CONTRATADA sem autorização prévia da Gerência Geral de Operações e Relações Externas não poderá ser reembolsada pela CBTM, pois não foi Previsto no plano de trabalho.

4.1.3. Os reembolsos das despesas autorizadas serão feitos pela CONTRANTE, em até 10 (dez)

dias úteis, somente mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou recibos que comprovem as despesas

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- (j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- (l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;
- (m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.
- (n) Armazenar todo o material digitalizado enquanto durarem os serviços prestados à CBTM.

5.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

5.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

5.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

5.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de vigência do presente contrato

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

7.1. Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$8.300 (oito mil e trezentos reais), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE, **até o último dia útil de cada mês.**

7.1.1. A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IGPM, da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

7.2. Os pagamentos serão feitos pela CBTM através de depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa que vier a ser contratada.

7.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

7.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

7.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

7.7. A CBTM não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, sendo que nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado, tais como: tributos, taxas, encargos trabalhistas etc.

7.8. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos na proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, auxílio alimentação, auxílio-transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

8.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço**.

9.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

9.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

9.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão contratual

10.1. O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

10.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

10.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Multas e Sanções

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

11.1.2. Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.3. Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

12.1. Fica determinado que a colaborador Eduardo Carreiro será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

13.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

14.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Ponto C Comunicação e Estratégia

24-11-12-APC_CONTRATO_DESIGN_PONTOC.pdf

Documento número #43405919-9602-4f6c-ad80-25c3988ec3eb

Hash do documento original (SHA256): 4648c65e478b77ca2ea6719b19491bac9809367851b0eb4f1a524e458664

Assinaturas

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 12 nov 2024 às 09:47:19

✓ **Eduardo Augusto Carreiro**

CPF: 148.117.758-30

Assinou como testemunha em 12 nov 2024 às 15:23:34

✓ **Carlos Alessandro Silva**

CPF: 895.534.115-68

Assinou em 12 nov 2024 às 09:19:11

✓ **Clara Oliva de Paiva**

CPF: 318.814.698-16

Assinou como testemunha em 12 nov 2024 às 09:19:02

Log

- 12 nov 2024, 08:46:24 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 43405919-9602-4f6c-ad80-25c3988ec3eb. Data limite para assinatura do documento: 12 de dezembro de 2024 (08:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 nov 2024, 08:46:24 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
- 12 nov 2024, 08:46:24 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Augusto Carreiro.

- 12 nov 2024, 08:46:24 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
lecopac@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alessandro Silva e CPF 895.534.115-68.
- 12 nov 2024, 08:46:24 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
clara.paiva@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clara Oliva de Paiva e CPF 318.814.698-16.
- 12 nov 2024, 09:19:02 Clara Oliva de Paiva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clara.paiva@gmail.com. CPF informado: 318.814.698-16. IP: 177.139.3.4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5593608 e longitude -46.6908148. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 nov 2024, 09:19:11 Carlos Alessandro Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lecopac@gmail.com. CPF informado: 895.534.115-68. IP: 177.139.3.4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5593494 e longitude -46.6908095. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 nov 2024, 09:47:19 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 146.75.179.41. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 nov 2024, 15:23:34 Eduardo Augusto Carreiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@cbtn.org.br. CPF informado: 148.117.758-30. IP: 186.204.249.156. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.566 e longitude -46.6429. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 nov 2024, 15:23:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 43405919-9602-4f6c-ad80-25c3988ec3eb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 43405919-9602-4f6c-ad80-25c3988ec3eb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.